



## **DECRETO Nº 139/2004**

Aprova o loteamento urbano denominado "**Jardim Florença**", localizado na cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5850/2004, por "**Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Jardim Forença**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 4632, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fls. 04/05);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 7/Z-31, da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,14 hectares, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493, conforme comprova a ART nº 3335051 (doc. fl. 06);

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the left, the initials "J.S." in the center, and another signature on the right.



DECRETO Nº 139/2004.

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 21 de outubro de 2004, página 16 (doc. fl. 07), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados bem como orçamentos para a implantação das obras de infra-estrutura exigidas, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora nas vendas dos lotes (doc. fls. 08/11);

III – Licença Prévia nº 6097, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 18 de outubro de 2004, com validade até 18 de outubro de 2005 (doc. fls. 12/13);

IV – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 19 de novembro de 2004, informando que o loteamento encontra-se com as redes de distribuição de água potável e de esgotamento sanitário já implantados (doc. fl. 14);

V – orçamento fornecido pela COPEL Distribuição S.A., datada de 22 de novembro de 2004, para a execução da rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 15);

VI – Termo de Compromisso datado de 30 de novembro de 2004 (doc. fl. 16);

VII – Certidão negativa de débitos nº 550/04, datada de 01 de dezembro de 2004, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda (doc. fl. 17).



DECRETO Nº 139/2004.

CONSIDERANDO a declaração de fl. 18, datada de 30 de novembro de 2004, na qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informa que as obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e de arborização foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO a declaração de fl. 19, firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, destinado à habitação, denominado “Jardim Florença”, constituído pelo imóvel denominado Lote nº 7/Z-31, da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,14 hectares, com as seguintes características:

I – 6 (seis) quadras, divididas em 31 (trinta e um) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 13.971,89 m<sup>2</sup> (treze mil novecentos e setenta e um vírgula oitenta e nove metros quadrados);

II – ruas, com área total de 7.428,11 m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e vinte e oito vírgula onze metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência prevista no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:



DECRETO Nº 139/2004.

I – Rua Projetada “A”, prolongamento da Rua dos Pampas, prolongamento da Rua São Vicente, faixa de alargamento da Avenida Rotary e faixa de alargamento da Avenida Rio Grande do Sul, com área total de 7.428,11 m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e vinte e oito vírgula onze metros quadrados).

**Art. 3º.** De acordo com o contido no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a empresa loteadora a proceder a sinalização de todas as vias públicas conforme exige a Lei Complementar nº 113, de 12 de setembro de 2003, bem como a marcação das quadras e lotes, conforme planta apresentada, executar, de acordo com o projeto aprovado pela COPEL, no prazo estabelecido no Termo de Compromisso (doc. fl. 16), de que trata o artigo 30 da referida Lei Complementar Municipal nº 015/92, a obra de infra-estrutura a seguir especificada:

I – rede de energia elétrica e de iluminação pública, no prazo de 6 (seis) meses após a data de publicação deste Decreto;

**Art. 4º.** Em garantia da execução da obra especificada no inciso I, do art. 3º, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, conforme declaração firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo (doc. fl. 19), o seguinte lote:

I - em garantia da implantação da rede de energia elétrica e de iluminação pública:

a) Lote nº 05, da Quadra nº 04.

§ 1º. Na escritura de caução com garantia hipotecária deverá constar especificamente a obra de infra-estrutura e o prazo para a sua execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

08



DECRETO Nº 139/2004.

§ 2º. O lote especificado no inciso I, deste artigo, dado em garantia da execução da obra de rede de energia elétrica e de iluminação pública, será liberado do gravame da caução por Decreto do Prefeito Municipal, após a conclusão da obra, mediante Termo de Vistoria e Recebimento, firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o estabelecido no artigo 34 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no artigo 3º, caso não tenha sido realizada a obra ali mencionada, o Município poderá executá-la, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio o imóvel caucionado com garantia hipotecária, em garantia da execução da mesma.

Art. 5º. Para completar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear previsto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, mais o percentual de 5% (cinco por cento) da área de lotes, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, de acordo com a declaração de fl. 19, da Secretaria de Obras e Urbanismo, obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas de terras constituídas pelos seguintes lotes:

I - Lotes nºs. 06 e 07 da quadra nº 04.

Parágrafo único. Os lotes constantes do inciso I, deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos e comunitários de utilidade pública para fins de educação, saúde, cultura, lazer, administração pública, associações de utilidade pública e similares.

Art. 6º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.



DECRETO Nº 139/2004.

**Art. 7º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 07 de dezembro de 2004.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal



LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo



SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

Visto:             
LUIZ CATARIN  
Procurador-Geral  
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 10 / 12 / 2004  
DE Nº 8947  
UMUARAMA, 10 / 12 / 2004  
William Zanetti  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO